

Lisboa e Vale do Tejo
Centro Nacional de Exposições (CNEMA) Quinta das Cegonhas,
2000-471 SANTARÉM

 www.icnf.pt | rubus.icnf.pt
 gdp.lvt@icnf.pt
 243306530

CCDRLVT
Rua Alexandre Herculano 37
Lisboa
1250-009 LISBOA

vossa referência <i>your reference</i>	nossa referência <i>our reference</i>	nosso processo <i>our process</i>	Data <i>Date</i>
	S-048844/2022	P-046621/2022	2022-12-09
Assunto <i>subject</i>	CSC2022/00524, Pedido de Operação de Loteamento Municipal - Charneca Poente, sito em Rua das Pocariças, U.F. de Cascais e Estoril, concelho de Cascais		

Ex.^{mos(as)} senhores(as),

No seguimento do requerimento com entrada no Portal, CSC2022/00524, referente a Operação de Loteamento Municipal - Charneca Poente, Município de Cascais e cujo requerente é o Município de Cascais, de acordo com a legislação em vigor, nomeadamente o Plano de Ordenamento do Parque Natural Sintra-Cascais (POPNSC), aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros (RCM nº 1 –A/2004, de 08 de Janeiro e ainda o Plano Diretor Municipal de Cascais (PDM de cascais), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 1-A/2004 de 8 de janeiro, informamos o seguinte:

1. A consulta ao ICNF, IP refere-se ao pedido para Operação de Loteamento Municipal - Charneca Poente, Município de Cascais. Corresponde a parte do prédio urbano situado na “Charneca-Foz”, limites sudoeste da localidade da Charneca, Cascais, descrito na 1ª Conservatória do Registo Predial de Cascais sob o n.º 3184 e inscrito na matriz predial urbana sob o art.º 11482 da União de Freguesias de Cascais e Estoril, com uma área total de 53.992,00 m2. Sendo que a área a lotear incide apenas sobre a área de 9.700,50 m2 e situa-se entre a Rua da Palmeira e a Rua do Varão a norte, a Rua da Eira e a Estrada da Fonte Velha a este.
2. No âmbito do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra Cascais, publicado pela Resolução do Conselho de Ministros nº. 1-A/2004 de 8 de janeiro, adiante designado por POPNSC, na sua Carta de Síntese, a pretensão insere-se no regime “Área não Abrangida por Regime de Proteção” - ANARP (art.º 29º da RCM nº 1 – A /2004 de 08 de janeiro



- POPNSC), e um dos lotes (lote1) está, parcialmente, implantado fora de área classificada no âmbito do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade.
3. O POPNSC foi transposto para o PDM de Cascais e ao regime de proteção ANARP, aplica-se o transposto mediante os artigos 40ºC do regulamento do Plano Diretor Municipal de Cascais (Aviso nº 7212-B/2015, publicado no Diário da República, 2ª série – nº 124, de 29 de Junho, alterado pelo Aviso nº 3234/2017, publicado no Diário da República, 2ª série – nº62, de 28 de Março e pelo Aviso n.º 6459/2017, publicado no Diário da República, 2ª série - nº 110, de 7 de Junho – doravante a designar por PDM Cascais), sendo que ao pretendido se aplicam os artigos 4º, 8º, 9º, 14º, 15º e 36º da RCM nº 1 – A /2004 de 08 de Janeiro, conjugados com o transposto para o PDM de Cascais, nos artigos 5º-A, 40º-B, 40º-C e 40º-O do seu regulamento.
 4. O terreno está integrado em área classificada como Zona Especial de Conservação de Sintra/Cascais (PTCON0008), da Rede Natura 2000, nos termos do Decreto Regulamentar 1/2020 de 16 de março, cujas orientações de gestão constam do Plano Sectorial da Rede Natura 2000 (PSNR 2000), publicado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 115-A/2008, de 21 de julho. São igualmente aplicáveis as disposições do Decreto-lei 140/99, de 24 de abril, alterado e publicado pelo Decreto-Lei 49/2005, de 24 de fevereiro, sendo que na área de intervenção não estão cartografados Habitats.
 5. Confrontadas as peças desenhadas com a planta de síntese do POPNSC a pretensão encontra-se, em ANARP, e um dos lotes (lote 1) está, parcialmente, implantado fora de área classificada no âmbito do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade. Desta forma, não carece de parecer do ICNF nos termos do artigo 29º da RCM nº 1_A/2004 de 8 de janeiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 40.º C, do regulamento do PDM Cascais.
 6. No que se refere à restante área identificada nas peças desenhadas, não está prevista nenhuma intervenção neste requerimento. No entanto, importa referir, nomeadamente, a área identificada como “área remanescente” (na peça desenhada n.º 1), com 44291,50 m2 estando em área classificada como solo rural, qualquer intervenção neste espaço carece do parecer do ICNF.
 7. Por fim, importa referir, que no caso de existir na propriedade alguma espécie identificada como invasora, no DL nº. 92/2019 de 10 de julho, deverá ser erradicada. Sendo que no futuro, se existir alguma intervenção a nível arbóreo, as espécies a utilizar nas plantações deverão ser espécies da flora autóctone, bem-adaptadas às condições edafoclimáticas locais, com reduzidas exigências hídricas, mais resistentes a pragas e doenças, e que por isso, necessitam de menores cuidados de manutenção. Assim como



a manutenção dos habitats e vegetação natural existente, e que se tenha em conta a restrição da utilização de espécies florísticas constantes da Lista Nacional de Espécies Invasoras (anexo II do DL nº. 92/2019 de 10 de julho).

Face ao exposto, considera-se que o pedido de Operação de Loteamento Municipal ao abrigo do Plano de Ordenamento do Parque Natural de Sintra-Cascais, aprovado pela Resolução de Conselho de Ministros nº 1-A/2004 de 8-01 e transposto para o PDM de Cascais, não carece de parecer relativamente às intervenções urbanísticas em solo classificado por ANARP.

No entanto, salvaguarda-se que relativamente a qualquer outra intervenção no solo rural da propriedade terá de ser realizada a respetiva consulta ao ICNF. Simultaneamente, na presença de espécies exóticas invasoras na área de intervenção do projeto, deve o proponente promover medidas de controlo e estabelecer a sua interdição, atendendo à Lista Nacional de Espécies Invasoras que consta no Anexo II do Decreto-Lei nº 92/2019, de 10 de julho, em conjugação com a lista atualizada de espécies exóticas não incluídas, publicada no sítio da internet do ICNF, I.P. ([\(Microsoft Word - Esp\351cies ex\363ticas n\343o inclu\355das na Lista Nacional de Esp\351cies Invasorasdocx\) \(icnf.pt\)](#)).

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe de Divisão de Projetos e Licenciamento

David Gonçalves

Documento processado por computador, nº S-048844/2022